



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera a Lei Municipal nº 11.825, de 26 de outubro de 2009, e dá outras providências.**

**Projeto nº 7/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 11.825, de 26 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A. Os estabelecimentos obrigados a disponibilizar Desfibrilador Automático Externo (DAE) nos termos desta Lei deverão garantir que pelo menos 1 (um) funcionário ou responsável por turno tenha sido capacitado para o uso do equipamento.

§ 1º A capacitação será realizada em parceria com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) ou outra entidade pública ou privada devidamente habilitada.

§ 2º A capacitação abordará noções básicas de primeiros socorros, uso adequado do DAE e protocolos de emergência para situações de parada cardiorrespiratória.

§ 3º Após a realização do treinamento, será emitido um certificado ao participante, que terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser renovado anualmente.

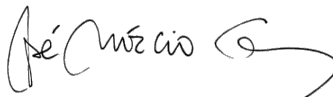
§ 4º O estabelecimento deverá manter, em local visível, uma cópia do certificado atualizado do funcionário capacitado, para fins de fiscalização.

§ 5º O descumprimento desta obrigação sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas no art. 6º desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis."



Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 2 de junho de 2025.



**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**João Wagner de Siqueira Antoniol**  
**1º Secretário**

